



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 125 • Número 47 • São Paulo, quinta-feira, 12 de março de 2015

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decretos

DECRETO Nº 61.164,
DE 11 DE MARÇO DE 2015

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante permissão de uso, a título gratuito e pelo prazo de 2 (dois) anos, do Município de São Joaquim da Barra, a área que específica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante permissão de uso, a título gratuito e pelo prazo de 2 (dois) anos, do Município de São Joaquim da Barra, uma área com 29,67m² (vinte e nove metros quadrados e sessenta e sete decímetros quadrados) localizada no pavimento superior do imóvel que abriga o Terminal Rodoviário "José Alves Pereira", localizado na Rua Luiz Fumagalli, nº 1070, Jardim América, naquele município, objeto da Lei municipal nº 280, de 19 de maio de 2014, conforme identificado nos autos do processo SELJ-871/14 (CC-29.846/15).

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude visando à instalação da Inspeção Regional de Esporte e Lazer-IREL, no município.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de março de 2015

GERALDO ALCKMIN

Jean Madeira da Silva

Secretário de Esporte, Lazer e Juventude

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 11 de março de 2015.

DECRETO Nº 61.165,
DE 11 DE MARÇO DE 2015

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Concessionária AUTO RAPOSO TAVARES S.A., o imóvel necessário às obras de melhoramento de dispositivo (tipo 5-parclo com rotatória) no km 1+300m da Rodovia Orlando Quagliato, SP-327, Município e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, no trecho que específica e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e do disposto no Decreto estadual nº 53.311, de 8 de agosto de 2008,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela AUTO RAPOSO TAVARES S.A., empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, o imóvel descrito e caracterizado na planta cadastral de código DE-SPD001327-001.002-416-D03/001 e memorial descritivo, constante do processo ARTESP-16.278/14-SLT, necessário às obras de melhoramento de dispositivo (tipo 5-parclo com rotatória) no km 1+300m da Rodovia Orlando Quagliato, SP-327, Município e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, dentro do perímetro a seguir descrito, imóvel este que consta pertencer a Marcelo Prado Santos, Marisa Costa Prado Santos, Camyla Prado Santos, Mariano da Silva, Paula Prado Santos e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7470865,084797 e E=643822,374551, sendo constituída pelo segmento 1-2 - em linha reta com azimute 258º54'42", distância de 16,47m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 259º28'32", distância de 12,30m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 265º57'27", distância de 53,24m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 302º51'3", distância de 15,80m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 6º3'57", distância de 10,05m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute 21º59'49", distância de 13,45m; segmento 7-8 - em linha reta com azimute 358º49'37", distância de 20,72m; segmento 8-9 - em linha reta com azimute 331º14'29", distância de 13,26m; segmento 9-10 - em linha reta com azimute 133º35'9", distância de 36,52m; segmento 10-11 - em linha reta com azimute 125º49'11", distância de 32,06m; segmento 11-12 - em linha reta com azimute 110º57'42", distância de 20,24m; segmento 12-13 - em linha reta com azimute 92º16'50", distância de 23,60m; segmento 13-1 - em linha reta com azimute 165º25'18", distância de 1,33m, perfazendo uma área de 2.044,71m² (dois mil e quarenta e quatro metros quadrados e setenta e um decímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica a Concessionária AUTO RAPOSO TAVARES S.A., autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15, do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem - DER/SP.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da expedição do presente decreto correrão por conta de verba própria da Concessionária AUTO RAPOSO TAVARES S.A.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de março de 2015

GERALDO ALCKMIN

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 11 de março de 2015.

Atos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-3-2015

No processo SELJ-1.037-2014 (CC-30.770-15), sobre contratação de empresa especializada para a exploração comercial daquele conjunto desportivo: "Diante dos elementos de instrução do processo e à vista da deliberação do Conselho do Patrimônio Imobiliário, autorizo a adoção das providências cabíveis, objetivando a celebração de Termo de Permissão de Uso Qualificada, da área do estacionamento de veículos situada no Conjunto Desportivo "Constância Vaz Guimarães", localizado na Rua Manoel da Nóbrega, 1.361, Ibirapuera, Município de São Paulo, cadastrado no SGI sob nº 15.517, contendo aproximadamente 4.440,00m², mediante processo licitatório, na modalidade concorrência, tipo maior oferta, com vistas à sua exploração comercial, obedecidas as demais formalidades legais e regulamentares pertinentes à espécie."

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Conjunta SG/SELJ/SE/SDS-1, de 2-3-2015

Dispõe sobre os Jogos Regionais dos Idosos - JORI e dá providências correlatas

Os Secretários de Governo, de Esporte, Lazer e Juventude, da Educação e de Desenvolvimento Social, com fundamento no parágrafo único do art. 2º do Dec. 61.115-2015, e considerando que a realização dos JORI visa a valorizar e estimular a prática esportiva, como fator de promoção da saúde, do bem-estar e do resgate da autoestima dos idosos do Estado de São Paulo, resolvem:

Artigo 1º - Os Jogos Regionais dos Idosos - JORI, do Projeto "Viva Mais", instituído, no âmbito do Programa Estadual "São Paulo Amigo do Idoso", pelo Decreto nº 61.115, de 5 de fevereiro de 2015, serão organizados e realizados pelo Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP com a colaboração das Secretarias de Esporte, Lazer e Juventude, da Educação e de Desenvolvimento Social, observadas as disposições do mencionado diploma legal e desta resolução conjunta.

Artigo 2º - Os Jogos Regionais dos Idosos - JORI têm por objetivos, por meio da prática esportiva:

I - proporcionar aos idosos a oportunidade de socialização, convívio social e melhoria da qualidade de vida;

II - promover a integração e o intercâmbio entre as delegações dos Fundos Sociais de Solidariedade de Municípios do Estado.

Artigo 3º - Os Jogos Regionais dos Idosos - JORI serão realizados anualmente, em 10 (dez) Fases Classificadoras (de 1ª a 10ª) e 1 (uma) Fase Final (11ª).

§ 1º - De cada Fase Classificatória participarão idosos de municípios compreendidos nas áreas territoriais de atuação das Delegacias Regionais da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude na seguinte conformidade:

- 1.ª Fase, Delegacia Regional de Sorocaba;
- 2.ª Fase, Delegacia Regional de São José do Rio Preto;
- 3.ª Fase, Delegacia Regional de São José dos Campos;
- 4.ª Fase, Delegacia Regional de Presidente Prudente;
- 5.ª Fase, Delegacia Regional de Marília;
- 6.ª Fase, Delegacias Regionais da Grande São Paulo e de Santos;
- 7.ª Fase, Delegacia Regional de Campinas;
- 8.ª Fase, Delegacias Regionais de Barretos, Franca e de Ribeirão Preto;
- 9.ª Fase, Delegacias Regionais de Araraquara e de Bauru;
- 10.ª Fase, Delegacia Regional de Araçatuba.

§ 2º - Da 11ª Fase, Final dos JORI, participarão as equipes classificadas em cada uma das fases abrangidas pelo § 1º deste artigo.

§ 3º - Os JORI terão 1 (um) gestor para todas as suas fases, designado pelo Presidente do Conselho Deliberativo do FUSSESP.

Artigo 4º - A coordenação das ações dos Jogos Regionais dos Idosos - JORI, de responsabilidade do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP com a colaboração das Secretarias de Esporte, Lazer e Juventude, da Educação e de Desenvolvimento Social, compreende, em especial:

I - a elaboração do Calendário e do Regulamento Geral e Técnico anual;

II - o acompanhamento das ações em todas as fases e seus desdobramentos;

III - a elaboração, ao final de cada fase, de relatórios avaliativos e estatísticos.

Parágrafo único - Para os fins deste artigo:

1. o FUSSESP terá 1(um) responsável pela coordenação dos trabalhos de que trata este artigo, designado pelo Presidente do Conselho Deliberativo;

2. cada Secretaria de Estado abrangida pelo "caput" deste artigo terá 1 (um) representante junto ao FUSSESP, designado pelo Titular da respectiva Pasta.

Artigo 5º - Para a consecução dos objetivos dos Jogos Regionais dos Idosos - JORI, definidos pelo artigo 2º desta resolução conjunta, os órgãos envolvidos se empenharão na realização integrada dos trabalhos, sendo, cada um, responsável pelas atividades adiante relacionadas:

I - Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP:

a) coordenar a organização, realizar e/ou supervisionar todas as fases dos JORI;

b) definir os municípios-sedes para a realização dos JORI;

c) providenciar:

1. a celebração de convênios com os municípios-sedes;
2. a alimentação e o reforço alimentar ("Kit" Lanche) para atletas, dirigentes e arbitragem;
3. a premiação com troféus e medalhas de 1º, 2º e 3º lugares e medalhas de participação;

II - Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude:

a) prever os JORI em seu calendário anual;

b) garantir:

1. a arbitragem em todas as fases;
 2. a participação dos servidores, convocados para a prestação de serviços, em todas as reuniões, congressos e fases;
 - c) providenciar os credenciamentos dos participantes de todas as fases;
 - d) disponibilizar o acesso ao Sistema Integrado de Cadastro:
1. ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP;
 2. aos Fundos Sociais de Solidariedade de Municípios do Estado;
 3. às pessoas designadas na conformidade do parágrafo único do artigo 4º desta resolução conjunta;

e) realizar vistorias técnicas nas praças desportivas e emitir parecer quanto a realização dos jogos nos municípios-sedes;

f) adotar as providências necessárias à transferência de recursos orçamentários ao FUSSESP para a realização do previsto no inciso I, alínea "c", deste artigo;

III - Secretaria da Educação, garantir quando necessário que os espaços físicos das instalações esportivas e não esportivas das unidades escolares estaduais selecionadas para serem utilizadas nos municípios-sedes estejam disponíveis nos dias de competição dos JORI;

IV - Secretaria de Desenvolvimento Social, incentivar a participação dos idosos, visando à melhoria na qualidade de vida.

Artigo 6º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

(Publicado novamente por ter saído com incorreções)

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Extrato de Termo de Aditamento de Convênio

Processo 34611/2013 - Participes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Nova Odessa, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio 295/2013 - Projeto Padaria Artesanal - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Quarta - O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Quarta, fica prorrogado até a presente data, nos termos do cronograma de trabalho que, juntado à fl. 60 dos autos, integra o presente instrumento para todos os fins. Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Convênio original não alteradas pelo presente termo. - Data da assinatura: 10-03-2015

Extrato de Termo de Aditamento de Convênio

Processo 64970/2013 - Participes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Bom Jesus dos Perdões, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio 387/2013 - Projeto Padaria Artesanal - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Quarta - O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Quarta, fica prorrogado até a presente data, nos termos do cronograma de trabalho que, juntado à fl. 52 dos autos, integra o presente instrumento para todos os fins. Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Convênio original não alteradas pelo presente termo. - Data da assinatura: 10-03-2015

Extrato de Termo de Aditamento de Convênio

Processo 95528/2013 - Participes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Nova Odessa, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio 393/2013 - Projeto Escola de Moda - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Primeira - O Plano de Trabalho, referido na Cláusula Primeira do Convênio, fica alterado nos termos do documento inserto à fl. 56 dos autos, que passa a integrar o ajuste para todos os fins. Cláusula Quarta - O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Quarta, fica prorrogado até 30-08-2015. Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Convênio original não alteradas pelo presente termo. - Data da assinatura: 10-03-2015

Extrato de Termo de Aditamento de Convênio

Processo 64969/2013 - Participes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Bom Jesus dos Perdões, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade - Objeto: Primeiro Termo de

Aditamento ao Convênio 03/2013 - Projeto Escola de Moda - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Quarta - O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Quarta, fica prorrogado até a presente data, nos termos do cronograma de trabalho que, juntado a fl. 51 dos autos, integra o presente instrumento para todos os fins. Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Convênio original não alteradas pelo presente termo. - Data da assinatura: 10-03-2015

Extrato de Termo de Aditamento de Convênio

Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio 205/2013 - Processo FUSSESP 35241/2013

Participes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Nova Odessa, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Cláusula 1ª - O FUSSESP transferirá ao MUNICÍPIO recursos financeiros adicionais no valor de R\$ 15.777,28, destinados à remuneração de monitores no âmbito da Escola de Beleza - curso Depilação e Design de Sobrancelhas, nos termos do novo cronograma de trabalho.

Parágrafo Único - A liberação dos recursos adicionais ocorrerá em até 180 dias, contados da data de assinatura deste instrumento.

Cláusula 2ª - O valor total do convênio passa a R\$ 50.620,79, sendo R\$ 43.420,79 de responsabilidade do FUSSESP e R\$ 7.200,00 do MUNICÍPIO.

Cláusula 3ª - A Cláusula Sexta do instrumento original passa a vigorar com a seguinte redação: "O prazo de vigência do presente convênio é de 24 meses, contados da data de assinatura do presente instrumento."

Data de assinatura: 23-01-2015

Extrato de Termo de Aditamento de Convênio

Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio 219/2014 - Processo FUSSESP 55639/2013

Participes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Britânia Mirim, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Cláusula 1ª - O FUSSESP transferirá ao MUNICÍPIO recursos financeiros adicionais no valor de R\$ 13.341,11, destinados à remuneração de monitores no âmbito da Escola de Beleza - curso Assistente de Cabeleireiro, nos termos do novo cronograma de trabalho.

Parágrafo Único - A liberação dos recursos adicionais ocorrerá em até 180 dias, contados da data de assinatura deste instrumento.

Cláusula 2ª - O valor total do convênio passa a R\$ 56.193,15, sendo R\$ 35.508,03 de responsabilidade do FUSSESP e R\$ 20.685,12 do MUNICÍPIO.

Cláusula 3ª - A Cláusula Sexta do instrumento original passa a vigorar com a seguinte redação: "O prazo de vigência do presente convênio é de 24 meses, contados da data de assinatura do presente instrumento."

Data de assinatura: 23-01-2015

Extrato de Termo de Aditamento de Convênio

Processo 146950/2013 - Participes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Ribeirão Bonito, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio 180/2014 - Projeto Padaria Artesanal - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Quarta - O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Quarta, fica prorrogado até 31-05-2015, nos termos do cronograma de trabalho que, juntado à fl. 52 dos autos, integra o presente instrumento para todos os fins. Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Convênio original não alteradas pelo presente termo. - Data da assinatura: 11-02-2015

Extrato de Termo de Aditamento de Convênio

Processo 146961/2013 - Participes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Ribeirão Bonito, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio 208/2014 - Projeto Padaria Artesanal - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Quarta - O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Quarta, fica prorrogado até 31-05-2015, nos termos do cronograma de trabalho que, juntado à fl. 54 dos autos, integra o presente instrumento para todos os fins. Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Convênio original não alteradas pelo presente termo. - Data da assinatura: 11-02-2015

Extrato de Termo de Aditamento de Convênio

Processo 146967/2013 - Participes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Ribeirão Bonito, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio 179/2014 - Projeto Padaria Artesanal - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Quarta - O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Quarta, fica prorrogado até 31-05-2015, nos termos do cronograma de trabalho que, juntado à fl. 52 dos autos, integra o presente instrumento para todos os fins. Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Convênio original não alteradas pelo presente termo. - Data da assinatura: 11-02-2015

Extrato de Termo de Aditamento de Convênio

Processo 146945/2013 - Participes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Ribeirão Bonito, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio 181/2014 - Projeto Padaria Artesanal - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Quarta - O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Quarta, fica prorrogado até 31-05-2015, nos termos do cronograma de trabalho que, juntado à fl. 52 dos autos, integra o presente instrumento para todos os fins. Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Convênio original não alteradas pelo presente termo. - Data da assinatura: 11-02-2015